

INSTITUTO AXIOMAS BRASIL
CNPJ: 09.127.508/0001-20

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113758 em 06/05/2020.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO AXIOMAS BRASIL, Sediado no SCS QD 02 BL C Nº 115 – ED. PAULO SARASATE, 4º ANDAR – ASA SUL – BRASÍLIA/DF - CEP: 70.302-911. Os trabalhos iniciaram sob a direção do presidente **GODOFREDO GONÇALVES FILHO**, onde saldou a todos os presentes e convocou-os, para: Aprovar e definir a reformulação do Estatuto do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**. Essa mudança se faz necessária para adequação à nova realidade da Instituição bem como cumprir as exigências legais dos órgãos fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal, em Assembleia foi reformulado inteiramente o presente estatuto em vigor, sendo lido a todos os presentes e colocado em votação o novo estatuto que constará do art. 1º ao 34º a seguir transcrito em seu inteiro teor, conforme cito:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

- Artigo 1º - INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, se constitui por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e apartidário, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º Incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou alteração do seu Estatuto Social Consolidado.
- Sediado na SCS QD 02 BL C Nº 115 – ED. PAULO SARASATE, 4º ANDAR – ASA SUL – BRASÍLIA/DF - CEP: 70.302-911;
 - Fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico;
 - Duração por tempo indeterminado;
 - Com foro na Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante e Cartorial em Brasília/DF;
 - Para desenvolver suas atividades e objetivos, o **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL** se constituirá por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política;
 - O INSTITUTO AXIOMAS BRASIL SERRAT** se organizará em unidades de prestação de serviços sociais e culturais, em todo o território nacional, bem como no âmbito internacional, respeitadas as legislações pertinentes a cada país e o seu regimento interno.

OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2º - O INSTITUTO AXIOMAS BRASIL tem como objetivo social a melhoria da qualidade de vida de pessoas menos favorecidas e apoio às suas famílias, podendo ampliar sua finalidade para beneficiar comunidades prestando assistência social, cultural, material e educacional:

§1º - Promover Assistência Social – com atendimentos a menores em situação de risco social ou vulnerabilidade social, idosos, famílias ou necessitados em geral de forma permanente, planejada e continuada diretamente ou através do apoio a outras instituições que também tenha essa finalidade sendo que todos os serviços prestados são previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança; planejamento, execução de ações e projetos na área de assistência social, proteção à família,

Julio


8

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivado sob microfilmada
TAB nº 000113158 em 04/05/2020.

habitação, à maternidade, a infância, a adolescência, a velhice ou as pessoas portadoras de deficiência e apoio na Reintegração Social de pessoas que passaram pelo sistema prisional brasileiro;

- §2º - Proporcionar a criação de espaços de estudo, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional referente à saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, turismo, solidariedade, cidadania e a vida; Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- §3º - Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola e Ensino Fundamental nos termos do que dispõe as Leis nº 9.394/96-LDB, 10.172/01-PNE, bem como a Educação de Jovens e Adultos, de cursos preparatórios e profissionalizantes, ensino superior e parcerias para ingresso de jovens ao mercado de trabalho;
- §4º - Promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, bem como assistência médica e odontológica em favor de seu público alvo que estiverem sob os seus cuidados;
- §5º - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo às pessoas da 3ª idade, saudável e autônomo assegurando espaço de encontro para idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária para tanto iremos detectar necessidades e motivações e desenvolvimento de potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social do usuário;

Artigo 3º - O INSTITUTO AXIOMAS BRASIL para que atinja seus objetivos desenvolverá projetos a partir de recursos oriundos das contribuições mensais de seus associados, campanhas, eventos diversificados, vendas de produtos, programas e planos de ações, doações de recursos físicos e financeiros, do serviço voluntário, de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições do terceiro setor, com a iniciativa pública e privada em esferas nacionais e internacionais.

Artigo 4º - O INSTITUTO AXIOMAS BRASIL, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - O INSTITUTO AXIOMAS BRASIL se constitui de número ilimitado de associados, sendo distribuídos pelas categorias a seguir:

- I - Associados fundadores, caracterizados pelas pessoas físicas que subscrevem a ata de constituição do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, presentes na

Julio

8

Assembleia de Fundação;

- II** - Associados contribuintes, caracterizados pelas pessoas físicas que não participaram da fundação do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, mas que voluntariamente venham a se associar e contribuir de forma regular e mensal, com as taxas fixadas pela administração, para a manutenção de suas atividades sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva;
- III** - Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam, física, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:

- I** - Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II** - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III** - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto; e
- IV** - Ter acesso às informações e atividades do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I** - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II** - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III** - Cumprir com as obrigações assumidas com o **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL** estando inseridas as contribuições mensais;
- IV** - Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**.

Artigo 8º - São direitos dos associados beneméritos:

- I** - Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados);
- II** - Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL** após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - São deveres dos associados beneméritos:

- I** - Cumprir suas propostas de colaboração, sejam físicas, materiais ou financeiras;
- II** - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- III** - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Todo associado poderá desligar-se do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, exercendo esse direito de modo voluntário.

Artigo 11º - Haverá exclusão de associados se:

- § 1º** - Comprovado o literal descumprimento de suas obrigações, especialmente se caracterizar comprometimento do regular desenvolvimento dos objetivos do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL** o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.
- § 2º** - Quando o associado afetar moralmente ou fisicamente de maneira negativa, ou com suas ações intentar deliberadamente em prejuízo ou impedimento das atividades do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL** o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.
- § 3º** - O associado for condenado em processo criminal e/ou qualquer outro processo que cause desequilíbrio ou prejudique as atividades do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL** será decidido pela Diretoria Executiva e

Julio

ratificada pela Assembleia Geral.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113758 em 06/05/2020.

Artigo 12º - Os associados não respondem de forma solidária nem subsidiária aos encargos assumidos pelo **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**.

Artigo 13º - Só podem concorrer às próximas eleições para a Diretoria da Associação, os associados que estejam no quadro há mais de 01 ano, que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - **O INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, constitui como Órgãos de sua administração, para serem dirigidas na forma que disciplina:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;**
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;**
- III - CONSELHO FISCAL.**

§ 1º - **O INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento e atuação, seguido das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

- I - Eleger a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL;**
- II - Destituir membros da Diretoria e do Conselho;**
- III - Decidir sobre a reforma estatutária;**
- IV - Aprovar as contas anuais do INSTITUTO AXIOMAS BRASIL;**
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;**
- VI - Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO AXIOMAS BRASIL apresentado pela diretoria;**
- VII - Decidir em última instância e em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social;**
- VIII - Outros assuntos de interesse da Instituição e constante da ordem do dia no edital de convocação:**

§1º - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;**

Julio


8


- b) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse da Instituição e constantes do Edital de Convocação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á, quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e constante da ordem do dia:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal; e
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma estatutária.

§3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação.

Artigo 16º - Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e V do artigo 15, é exigido a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - É composta dos seguintes cargos: **PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; TESOUREIRO; SECRETÁRIO;** eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sempre em caráter voluntário.

§1º - Os cargos que compõem a **DIRETORIA EXECUTIVA**, poderão ser remunerados uma vez que comprovem função prevista para o respectivo exercício, não havendo distribuição de recursos, bonificações, vantagens e outros incentivos, sob qualquer natureza aos associados e dirigentes da Instituição, uma vez que o movimento econômico será integralmente aplicado no País para a manutenção e ampliação dos serviços sociais prestados.

§2º - Em razão dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados e dirigentes do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não poderá pleitear vantagens ou indenizações sob nenhum pretexto, inclusive do tempo em que permaneceu na Instituição.

§3º - A Diretoria se reunirá, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso das atividades, em dia e hora marcados mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§4º - A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus associados, ou ainda, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§5º - A Diretoria poderá a qualquer tempo ser destituída por decisão da Assembleia Geral havendo motivo justo e razoável observando-se o direito

Julio


à ampla defesa.

§6º - O membro da Diretoria que deixar de comparecer a ~~03 (três) reuniões~~ consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem motivos plausíveis, será considerado renunciado do cargo.

§7º - Os membros da diretoria que renunciarem ao cargo que foram eleitos em assembleia ficam impedidos de se reelegerem na próxima eleição.

Artigo 18º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Artigo 19º - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I** - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta da programação anual da Instituição;
- II** - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
- III** - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de gestão;
- IV** - Incluir associados ou excluí-los em acordo com o Estatuto e com o regimento interno;
- V** - Admitir e demitir funcionários;
- VI** - Celebrar convênios, contratos e parcerias, contrair obrigações, transigir e constituir mandatário na forma pública e/ou privada, ressalvada a obrigação de prestar contas;
- VII** - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL** serão assinados pelo Presidente; em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, e na ausência desses, por seus substitutos estatutários;
- VIII** - Dirimir os casos omissos.

§1º - A admissão e a demissão de funcionários serão realizadas sempre de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com o regimento interno.

§2º - A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial, praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Artigo 20º - Compete ao **Presidente**:

- I** - Convocar eleições bienais e presidir a Assembleia Geral;
- II** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III** - Gerir e administrar o **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**;
- IV** - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL** podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas;
- V** - Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações;
- VI** - Fomentar a capacitação de recurso com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;
- VII** - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**; assinando-os em **conjunto** ou **isoladamente** com o Tesoureiro;
- VIII** - Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;
- IX** - Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores, submetendo-os quando necessário, à Assembleia Geral.

Artigo 21º - Compete ao **Vice-Presidente**:

Júlio



- I - Assessorar o Presidente em todas as suas competências e atos, substituindo-o na ausência e em caso de impedimento;

Artigo 22º - Compete ao **Secretário:**

- I - Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - Redigir as correspondências a serem expedidas pelo **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL;**
- III - Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos o **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL;**
- IV - Promover os registros das Atas de Diretoria e Assembleia Geral, no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.

Artigo 23º - Compete ao **Tesoureiro:**

- I - Promover todos os pagamentos dos encargos do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, após o visto do Presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III - Zelar pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Instituição;
- IV - Coordenar os serviços da área financeira, contábil, cadastral, manutenção das contas de depósitos e outros relativos à sua área;
- V - Assinar em conjunto com o Presidente quando necessário a emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL;**
- VI - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados, e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria, desenvolvendo outras atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL** será fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos não remunerados, dentre os associados em dias com suas obrigações e estes eleitos pela Assembleia Geral, coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 25º Compete ao **Conselho Fiscal:**

- I - Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL;**
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os órgãos superiores da Instituição;
- III - Requisitar dos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL;**
- IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes, bem como a fiscalização eventual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos afins; e
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Julio
[Assinatura]
8

Artigo 26º - O Conselho Fiscal do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

O PATRIMÔNIO E A RECEITA

Artigo 27º - O patrimônio do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, será constituído pelos bens imóveis e móveis, pelas subvenções, auxílios, donativos, legados e pelas rendas patrimoniais.

Artigo 28º - Em caso de dissolução do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL** o patrimônio líquido apurado, após a composição dos encargos, será transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desde que esteja registrada no Conselho Nacional do Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir.

Artigo 29º - As receitas do **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL** serão provenientes das contribuições dos associados, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos, convênios, eventos, doações e outras atividades de arrecadações.

§ Único - Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 30º - O **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:

- I -** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II -** Análise do relatório da gestão da Diretoria;
- III -** Análise do parecer do Conselho Fiscal;
- IV -** A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - A dissolução parcial ou total **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, somente se concretizará por ato de autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado; ou por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, com votação por maioria absoluta, o que neste caso, haverá estudo prévio

Julio

8

acerca da real inviabilidade econômica e financeira do seu desenvolvimento, respeitados os limites constitucionais vigentes e preservados os direitos e garantias individuais.

Artigo 32º - Ocorrendo à extinção o **INSTITUTO AXIOMAS BRASIL**, sob qualquer forma e natureza, os bens e valores apurados, serão revertidos em favor de uma instituição do mesmo gênero, desde que esteja registrada no Conselho Nacional do Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir, isto é, após aprovação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão “em liquidação”.

Artigo 33º - As propostas de modificações deste estatuto serão de iniciativa da Diretoria Executiva por maioria absoluta; da Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes; que deverá apresentar sua proposta diretamente a Diretoria, a qual encaminhará para Assembleia Geral.

Artigo 34º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Com o Estatuto supracitado lido aos associados, artigo por artigo, posto em votação foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral. Nada mais tendo a tratar o Presidente agradeceu a todos os presentes, dando por encerrada a reunião da qual eu MARIA VANDETE AIRES MOURA – Secretária, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por mim e todos os presentes.

Brasília (DF) 04 de maio de 2020.

Presidente: Godofredo Gonçalves Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 4.605.793-2 SPTC/GO e CPF: 004.209.541-71, residente e domiciliado a SHIS QI 28 Conjunto 09 Casa 07 – Lago Sul – Brasília/DF.

Secretária: Maria Vandete Aires Moura, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do RG: 187837 SPTC/GO e CPF: 125.132.451-72 residente e domiciliada a SHIS QI 28 Conjunto 09 Casa 07 – Lago Sul – Brasília/DF.

Julio César Santos
OAB/DF 58.506



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº00001137581
Anotado a margem do registro nº00000061821
livro e folha A065-270 em 06/05/2020.
Selo Digital: TJDF20200220080581PFCH
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Daniel Luiz Alves
Escritor Autorizado